

B.21.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 16/2023  
Realizada em: 05/07/2023  
ASSUNTO : **Autorização de transmissão de titular de título de utilização privativa do domínio público hídrico - apoio balnear Albarquel C1, Praia de Albarquel**

PROPOSTA Nº : 212 /2023/DURB/GAPGPA  
DELIBERAÇÃO Nº : 829 /2023

A 26 de maio de 2023, o Sr. António João Ribeiro Rijo, detentor da Licença nº 1/2017 emitida pela Autoridade Marítima Nacional, nomeadamente, a Capitania do Porto de Setúbal, em vigor até ao dia 15 de outubro de 2024, para exploração de apoio balnear na Praia da Albarquel – unidade balnear C1, apresentou requerimento (em anexo), solicitando a transmissão da licença para o titular da licença da unidade balnear C2 da mesma praia, a empresa Baía de Albarquel Unipessoal Lda, detentora da licença nº 2/2017 emitida pela Autoridade Marítima Nacional, nomeadamente, a Capitania do Porto de Setúbal, também em vigor até à mesma data.

O referido requerimento tem como motivo a “doença grave repentina e agravado estado de saúde”, comprovado por relatório clínico emitido pelo Hospital Garcia de Orta a 18 de abril de 2023.

O Decreto-Lei nº 97/2018 de 27 de novembro, que concretiza a delegação de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina na alínea a) do ponto 3 do Artigo 3º que compete aos órgãos municipais concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares. Com a entrada em vigor a 1 de janeiro de 2021 do referido diploma, a Câmara Municipal de Setúbal tornou-se a entidade com competência para a atribuição e gestão dos títulos de utilização privativa do domínio público hídrico nas águas balneares designadas no concelho.

Nos termos do nº 3 do Artigo 72º da Lei da Água, Lei nº 58/2005 de 29 de dezembro, conjugado com o Artigo 26º do Decreto-lei nº 226-A/2007 de 31 de maio, na sua redação atual, “os títulos de utilização de recursos hídricos são transmissíveis desde que se mantenham os requisitos que presidiram à sua atribuição, ficando por esse efeito o adquirente sub-rogado em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o respetivo título de utilização”.

Considerando o exposto e que:

- O adquirente é titular de título semelhante e na mesma praia, que lhe confere conhecimento técnico sobre o direitos e deveres associados à exploração de apoio balnear;
- Que é do interesse público e urgente, no que refere à garantia de prestação de serviços de vigilância aos banhistas (nadadores-salvadores), limpeza e apoio aos utentes da praia, que se mantenha em operação dois apoios balneares na Praia de Albarquel, a segunda maior praia do concelho e a mais próxima do centro e , portanto, com grande afluência de utilizadores.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibera autorizar a transmissão de titularidade da Licença nº 1/2017 em nome de António João Ribeiro Rijo, contribuinte fiscal nº 135623240, relativa à unidade balnear C1 da Praia de Albarquel, para o titular da Licença nº 2/2017 em nome de Baía de Albarquel Unipessoal Lda., contribuinte fiscal nº 514879394, até ao limite de vigência previsto para mesma e que não se altera por motivos desta transmissão, ficando a sociedade aquirente do mencionado título obrigada a manter os requisitos que presidiram à sua atribuição, ficando para tanto sub-rogada em todos o direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização ora cedido.

Propõe-se ainda, que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no nºs 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

1. Requerimento de 26 de maio de 2023, do Sr. António João Ribeiro Rijo;
2. Licença nº 1/2017 da Capitania do Porto de Setúbal, de 16 de junho, em nome de António João Ribeiro Rijo;
3. Licença nº 2/2017 da Capitania do Porto de Setúbal, de 16 de junho, em nome de Julio Pedro dos Santos;
4. Despacho nº 228/2018 do Sr. Capitão do Porto de Setúbal, de 29 de maio, de cedência do título de utilização à empresa Baía de Albarquel Unipessoal Lda.

O TÉCNICO

A CHEFE DE GABINETE MULTIDISCIPLINAR

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE





APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Setúbal

No seguimento de doença grave repentina e agravado estado de saúde, como se comprova com o relatório médico em anexo, eu, António João Ribeiro Rijo, venho por este meio solicitar a passagem da concessão C1 de Albarquel, com a licença 1/2017 para Baía de Albarquel, Unipessoal, LDA, com o NIF 514879394, representada por José Paulo Teixeira Pinto, com vasta experiência na área, de forma a garantir o normal funcionamento da praia e garantir um bom serviço de segurança e vigilância para a mesma e para os banhistas, com os serviços exigidos assegurados.

Este pedido tem como objetivo surtir efeito no imediato.

Pede deferimento,

Setúbal, 26 de Maio de 2023

  
António João Ribeiro Rijo



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE SETÚBAL**

**Licença n.º 1/2017**

**Título de utilização de recursos hídricos para instalação/exploração de apoio balnear**

O Capitão do Porto de Setúbal, por despacho n.º 254/2017, de 09 de junho de 2017, no exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, atribui a António João Ribeiro Rijo, contribuinte fiscal n.º [REDACTED]

[REDACTED] a presente licença de uso privativo de recursos hídricos referente a apoio de praia de caráter temporário e amovível, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º daquele diploma, designado de apoio balnear, na praia de Albarquel – C1 no concelho de Setúbal, nos seguintes termos:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

- 1- A presente licença tem por objeto a instalação/exploração de um apoio balnear, na praia de Albarquel – C1, com uma frente de praia de 75 m, com uma área máxima de implantação 912 m<sup>2</sup>.
- 2- Nos termos da presente licença, a instalação do apoio balnear consubstancia-se na implantação dos seguintes equipamentos e serviços:
  - a) 50 Palhotas;
  - b) Demais equipamentos e serviços apresentados em proposta pelo titular.
- 3 – Os quantitativos e tipologia dos equipamentos e serviços poderão ser circunstanciadamente alterados, mediante autorização do Capitão do Porto.
- 4 – A presente licença é emitida nos termos que resulta do regime legal aplicável a este tipo de utilização, do enquadramento estabelecido pelo procedimento de atribuição e pelo teor da proposta apresentada pelo seu titular, sem prejuízo da necessidade de adaptação da utilização ou alteração

do respetivo título, caso a frente de praia em apreço venha a ser abrangida por programa de orla costeira.

**Cláusula 2.ª**

**Vigência anual e prazo da licença**

- 1 – A licença é atribuída para as épocas balneares de 2017 a 2024, inclusive, vigorando, em pleno, quanto aos seus efeitos nos períodos definidos para cada época balnear.
- 2 – A licença, independentemente do dia do termo da última época balnear a que respeita, cessa a sua vigência em 15 de outubro de 2024.
- 3 – Para efeitos do estabelecido no n.º 1, para a instalação e exploração do apoio balnear objeto do presente título, para cada época balnear, deve o titular da licença apresentar respetivo pedido de instalação e solicitar as necessárias vistorias, até 20 dias antes do início da época balnear a que respeita.
- 4 - Caso se verifique a inobservância das suas condições específicas ou, quando aplicável, ocorra alguma das situações previstas nos n.os 4 e 6 do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, ou artigo 32.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, tal facto poderá determinar a revogação do presente título, nos termos da cláusula seguinte.
- 5 - Pela ocupação do espaço dominal, objeto do presente título, é devida taxa a aplicar nos termos previstos pela Tabela de Serviços Prestados pelos Órgãos da Autoridade Marítima Nacional.
- 6 - As despesas e encargos com as vistorias inerentes à emissão deste título e subsequentes autorizações de instalação em cada época balnear são da responsabilidade do respetivo titular.
- 7 – As alterações que o título emitido possa sofrer por força da necessidade de adaptação em resultado de integração da frente de praia em programa de orla



costeira, não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 3.ª**  
**Revogação**

1 – A licença pode ser revogada pelo Capitão do Porto, após audiência prévia escrita do seu titular, sempre que este não cumpra com as cláusulas da presente licença, ocorra inobservância grosseira dos termos e condições da sua proposta, ou incumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 – A revogação da licença não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 4.ª**  
**Extinção**

1 – Sem prejuízo das causas de caducidade previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, a licença pode ser extinta pelo Capitão do Porto, após audiência prévia do seu titular, através de ato administrativo fundamentado em interesse público.

2 – A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência ou insolvência do seu titular.

3 – A extinção da licença por motivos de interesse público não confere ao seu titular direito a indemnização.

**Cláusula 5.ª**  
**Apoio balnear, salvamento e assistência a banhistas**

1 – O titular da licença obriga-se a manter o apoio balnear em funcionamento durante todas as épocas balneares a que respeita o presente título, bem como nos respetivos períodos de duração.

2 – Em situações devidamente justificadas, em especial pela verificação de condições climáticas favoráveis à continuação da frequência de utentes, poderá ser autorizada pelo Capitão do Porto, nos termos legais previstos, o prolongamento do funcionamento do apoio balnear por períodos nunca inferiores a 7 dias.

3 – O titular da licença obriga-se, no âmbito do salvamento e assistência a banhistas, a cumprir com o disposto na Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, orientações e instruções técnicas definidas pelo Instituto de Socorros a Náufragos e demais instrumentos regulamentares aplicáveis à matéria.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o titular da licença obriga-se a assegurar o dispositivo de assistência a banhistas estabelecido no artigo 22.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na sua atual redação, considerando o dimensionamento da frente de praia definido na Cláusula 1.ª, bem os equipamentos e meios complementares constantes da proposta ou os que forem estabelecidos em plano integrado quando aplicável.

**Cláusula 6.ª**  
**Obras ou alteração de áreas**

Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta apresentada tendentes à manutenção ou revisão da qualidade e classificação das estruturas ou equipamentos carecem de autorização prévia do Capitão do Porto.

**Cláusula 7.ª**  
**Ambiente**

1 - Da utilização da parcela do domínio público marítimo objeto da presente licença e atividade associada não pode resultar qualquer ocorrência de poluição ou degradação do ambiente.

2 – O titular da licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias, preventivas e corretivas, destinadas a evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo de indemnizações a terceiros.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
Outras obrigações

- 1 - O titular da licença obriga-se a garantir a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo manter o espaço em bom estado de limpeza, higieno-sanitário da área ocupada.
- 2 - O titular da licença obriga-se a cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral.
- 3 - O titular da licença obriga-se a reunir todas as licenças especialmente exigíveis para o exercício de atividade comercial.
- 4 - O titular da licença obriga-se a executar as ações materiais e imateriais a que se vinculou em proposta apresentada, devendo, para o efeito, comunicar previamente à Capitania do Porto de Setúbal a realização de cada ação, bem como, até 30 dias após o termo de cada época balnear, apresentar um documento-resumo descritivo de todas as ações realizadas em cada período.
- 5 - No final de cada época balnear o titular da licença obriga-se a remover da parcela ocupada todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-a livre e limpa de todos os detritos.
- 6 - O espaço a utilizar não deverá interferir com a circulação de veículos autorizados nem com o

normal movimento, comodidade e bem-estar dos utentes da praia.

- 7 - A eventual reprodução de ruído deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pelas entidades competentes.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
Transmissão

- 1 - O titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela presente licença nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização do Capitão do Porto.
- 2 - Excetua-se do disposto no número anterior a transmissão da licença que opere nos termos do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Cláusula 10.<sup>a</sup>  
Fiscalização

Para efeitos de fiscalização ou inspeção quanto ao do cumprimento das cláusulas da presente licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, instalações e equipamentos a ela associados.

Capitania do Porto de Setúbal, 16 de junho de 2017

O CAPITÃO DO PORTO



Luís Nicholson Lavrador  
Capitão-de-fragata



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE SETÚBAL**

**Licença n.º 2/2017**

**Título de utilização de recursos hídricos para instalação/exploração de apoio balnear**

O Capitão do Porto de Setúbal, por despacho n.º 255/2017, de 09 de junho de 2017, no exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, atribui a **Júlio Pedro dos Santos Sabido**, contribuinte fiscal n.º [REDACTED], morada em [REDACTED], a presente licença de uso privativo de recursos hídricos referente a apoio de praia de caráter temporário e amovível, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º daquele diploma, designado de apoio balnear, na praia de Albarquel – C2 no concelho de Setúbal, nos seguintes termos:

**Cláusula 1.ª  
Objeto**

- 1- A presente licença tem por objeto a instalação/exploração de um apoio balnear, na praia de Albarquel C2 com uma frente de praia de 75 m, com uma área máxima de implantação 1009 m<sup>2</sup>.
- 2- Nos termos da presente licença, a instalação do apoio balnear consubstancia-se na implantação dos seguintes equipamentos e serviços:
  - a) 62 Palhotas;
  - b) Demais equipamentos e serviços apresentados em proposta pelo titular.
- 3 – Os quantitativos e tipologia dos equipamentos e serviços poderão ser circunstanciadamente alterados, mediante autorização do Capitão do Porto.
- 4 – A presente licença é emitida nos termos que resulta do regime legal aplicável a este tipo de utilização, do enquadramento estabelecido pelo procedimento de atribuição e pelo teor da proposta apresentada pelo seu titular, sem prejuízo da

necessidade de adaptação da utilização ou alteração do respetivo título, caso a frente de praia em apreço venha a ser abrangida por programa de orla costeira.

**Cláusula 2.ª  
Vigência anual e prazo da licença**

- 1 – A licença é atribuída para as épocas balneares de 2017 a 2024, inclusive, vigorando, em pleno, quanto aos seus efeitos nos períodos definidos para cada época balnear.
- 2 – A licença, independentemente do dia do termo da última época balnear a que respeita, cessa a sua vigência em 15 de outubro de 2024.
- 3 – Para efeitos do estabelecido no n.º 1, para a instalação e exploração do apoio balnear objeto do presente título, para cada época balnear, deve o titular da licença apresentar respetivo pedido de instalação e solicitar as necessárias vistorias, até 20 dias antes do início da época balnear a que respeita.
- 4 - Caso se verifique a inobservância das suas condições específicas ou, quando aplicável, ocorra alguma das situações previstas nos n.os 4 e 6 do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, ou artigo 32.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, tal facto poderá determinar a revogação do presente título, nos termos da cláusula seguinte.
- 5 - Pela ocupação do espaço dominal, objeto do presente título, é devida taxa a aplicar nos termos previstos pela Tabela de Serviços Prestados pelos Órgãos da Autoridade Marítima Nacional.
- 6 - As despesas e encargos com as vistorias inerentes à emissão deste título e subsequentes autorizações de instalação em cada época balnear são da responsabilidade do respetivo titular.



7 – As alterações que o título emitido possa sofrer por força da necessidade de adaptação em resultado de integração da frente de praia em programa de orla costeira, não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 3.ª**  
**Revogação**

1 – A licença pode ser revogada pelo Capitão do Porto, após audiência prévia escrita do seu titular, sempre que este não cumpra com as cláusulas da presente licença, ocorra inobservância grosseira dos termos e condições da sua proposta, ou incumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 – A revogação da licença não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 4.ª**  
**Extinção**

1 – Sem prejuízo das causas de caducidade previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a licença pode ser extinta pelo Capitão do Porto, após audiência prévia do seu titular, através de ato administrativo fundamentado em interesse público.

2 – A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência ou insolvência do seu titular.

3 – A extinção da licença por motivos de interesse público não confere ao seu titular direito a indemnização.

**Cláusula 5.ª**  
**Apoio balnear, salvamento e assistência a banhistas**

1 – O titular da licença obriga-se a manter o apoio balnear em funcionamento durante todas as épocas balneares a que respeita o presente título, bem como nos respetivos períodos de duração.

2 – Em situações devidamente justificadas, em especial pela verificação de condições climáticas favoráveis à continuação da frequência de utentes, poderá ser autorizada pelo Capitão do Porto, nos

termos legais previstos, o prolongamento do funcionamento do apoio balnear por períodos nunca inferiores a 7 dias.

3 – O titular da licença obriga-se, no âmbito do salvamento e assistência a banhistas, a cumprir com o disposto na Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na sua atual redação, Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, orientações e instruções técnicas definidas pelo Instituto de Socorros a Náufragos e demais instrumentos regulamentares aplicáveis à matéria.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o titular da licença obriga-se a assegurar o dispositivo de assistência a banhistas estabelecido no artigo 22.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na sua atual redação, considerando o dimensionamento da frente de praia definido na Cláusula 1.ª, bem os equipamentos e meios complementares constantes da proposta ou os que forem estabelecidos em plano integrado quando aplicável.

**Cláusula 6.ª**  
**Obras ou alteração de áreas**

Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta apresentada tendentes à manutenção ou revisão da qualidade e classificação das estruturas ou equipamentos carecem de autorização prévia do Capitão do Porto.

**Cláusula 7.ª**  
**Ambiente**

1 - Da utilização da parcela do domínio público marítimo objeto da presente licença e atividade associada não pode resultar qualquer ocorrência de poluição ou degradação do ambiente.

2 – O titular da licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias, preventivas e corretivas, destinadas a evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como

consequência da exploração e sem prejuízo de indemnizações a terceiros.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>  
Outras obrigações**

1 - O titular da licença obriga-se a garantir a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo manter o espaço em bom estado de limpeza, higieno-sanitário da área ocupada.

2 - O titular da licença obriga-se a cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral.

3 - O titular da licença obriga-se a reunir todas as licenças especialmente exigíveis para o exercício de atividade comercial.

4 - O titular da licença obriga-se a executar as ações materiais e imateriais a que se vinculou em proposta apresentada, devendo, para o efeito, comunicar previamente à Capitania do Porto de Setúbal a realização de cada ação, bem como, até 30 dias após o termo de cada época balnear, apresentar um documento-resumo descritivo de todas as ações realizadas em cada período.

5 - No final de cada época balnear o titular da licença obriga-se a remover da parcela ocupada todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-a livre e limpa de todos os detritos.

6 - O espaço a utilizar não deverá interferir com a circulação de veículos autorizados nem com o

normal movimento, comodidade e bem-estar dos utentes da praia.

7 - A eventual reprodução de ruído deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pelas entidades competentes.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>  
Transmissão**

1 - O titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela presente licença nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização do Capitão do Porto.

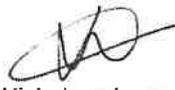
2 - Excetua-se do disposto no número anterior a transmissão da licença que opere nos termos do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>  
Fiscalização**

Para efeitos de fiscalização ou inspeção quanto ao cumprimento das cláusulas da presente licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, instalações e equipamentos a ela associados.

Capitania do Porto de Setúbal, 16 de junho de 2017

O CAPITÃO DO PORTO

  
Luís Nicholson Lavrador  
Capitão-de-fragata





S.  R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE SETÚBAL



*Assunto:* Transmissão do título de utilização privativa do domínio público hídrico

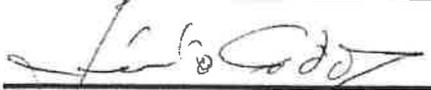
*Referência:* Requerimento com a entrada nº 1800 de 30ABR2018

*Local/hora:* Praia de Albarquel, em Setúbal

DESPACHO 228/2018

1. Atento o teor do requerimento de 30 de abril de 2018 apresentado por Júlio Pedro dos Santos Sabido, detentor do título de utilização privativa do domínio público hídrico destinado à instalação e exploração de apoio balnear na unidade balnear C2 da Praia de Albarquel, autorizo, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º da Lei da Água, aprovado pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, devidamente conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, a transmissão do mencionado título para a sociedade Baía de Albarquel, Unipessoal, Ld.ª;
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, fica a sociedade adquirente do mencionado título obrigada a manter os requisitos que presidiram à sua atribuição, ficando para tanto sub-rogada em todos os direitos e deveres do cedente enquanto durar o prazo do respetivo título de utilização ora cedido.
3. Proceda-se ao averbamento da cedência do título de utilização, anexando-se o presente despacho àquele.
4. Notifique-se o transmitente e o adquirente.

Capitania do Porto de Setúbal, 29 de maio de 2018

<p>O Requerente,</p> <p>Fui notificado em <u>30/5/2018</u></p> <p></p> <p>(assinatura conforme documento de identificação)</p>
---

O CAPITÃO DO PORTO

  
Luís Nicholson Lavrador  
Capitão-de-fragata

